


Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Câmara Municipal no Dia 02/09/13
Conforme Art. 87 Da Lei Orgânica

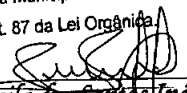

Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Prefeitura Municipal no dia 02/09/13
Conf. Art. 87 da Lei Orgânica


Leila dos Santos Inácio
Administradora

LEI Nº 623, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação de Frente de Trabalho para minimizar impacto socioeconômico no âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado Frente de Trabalho, de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no Município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º O programa disponibilizará até 10 (dez) vagas e proporcionará aos beneficiários quantia mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), como auxílio financeiro e 01 (uma) cesta básica mensal de alimentos.

Art. 3º O benefício disposto no artigo anterior será concedido pelo Poder Executivo pelo período de 05 (cinco) meses.

Art. 4º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal Assistência Social, a qual poderá contar com parceiros da sociedade civil organizada dispostas a cooperar na sua execução.

Parágrafo Único – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do Programa.

Art. 5º A participação do benefício no programa dar-se-á nos serviços de manutenção, limpeza, conservação e restauração das vias e logradouros municipal.





PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Parágrafo Único – A participação do beneficiário no programa não implica reconhecimento de vínculo empregatício ou estatutário, em razão do caráter assistencial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 7º A presente lei será regulamentada por Decreto.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Autor do Projeto: Executivo Municipal